



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

OFÍCIO CIRCULAR SB/SEE n. 99/2018

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

Assunto: reforça a necessidade de observância e cumprimento à Resolução SEE n. 2197/12, de 25/10/2012, no que tange à organização e funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais.

Senhor(a) Diretor(a),

É de competência dos gestores da rede estadual de ensino cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes a cada época.

Desde o ano letivo de 2013, está em vigência a Resolução SEE n. 2197/12, de 25/10/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

Com a criação do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, cabe a todos nós, SEE, SRE e Escolas, somar esforços para que esse dispositivo seja efetivamente operacionalizado no interior de cada escola e de cada sala de aula, garantindo assim os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Os artigos 21 e 22 da Resolução supracitada requerem divulgação, acompanhamento e controle diário de frequência às aulas de cada estudante, visando prover o Sistema de informação fidedigna e atualizada:

Art. 21 Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à Escola, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo (...).

Art. 22 O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Escola eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis (...).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

É imprescindível a ciência e participação documentada do Colegiado da Escola, Conselho Tutelar, Juiz da Comarca e representante do Ministério Público nesse processo, acompanhados de estudo e consulta constante a essa Resolução e ao Ofício Circular n. 211/14, de 4/11/2014, que orienta sobre a operacionalização da progressão parcial, dos estudos independentes e de outros dispositivos previstos na Resolução SEE n. 2197/2012, frisando aqui a responsabilidade atribuída ao gestor da escola desde sua posse até o pleno exercício da função de Diretor:

Art. 23 O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

Cordialmente,

Augusta Aparecida Neves de Mendonça  
Subsecretária de Desenvolvimento da  
Educação Básica SFE-MG  
1 51 733-8

**Augusta Aparecida Neves de Mendonça**

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais